



# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo**: TC-003806.989.22-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Cesário Lange

**Assunto**: Contas Anuais

Exercício : 2022

**Prefeito**: Sr. Ronaldo Pais de Camargo

CPF n<sup>o</sup> : 122.761.158-74

Período : 01/01/2022 a 31/12/2022

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

**Instrução** : UR - 9 – Sorocaba / DSF - II

# Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-9.5,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (documento 1). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no documento 2.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- 1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **2.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- **3.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- **4.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
  - 5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento





orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

- **6.** Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos);
  - **7.** Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-010639.989.22-7);
- 8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **9.** Análise das eventuais denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
- 10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

# PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

# A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População¹	18.595 pessoas	2021
Densidade demográfica <sup>1</sup>	81,46 hab/km²	2010
Extensão territorial <sup>1</sup>	190,392 km²	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2020
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 94.103.163,62	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 90.338.364,20	2022

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 02.05.2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	В	В	В	В
i-Planejamento	С	С	С	C+

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (documento 3) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/; acesso em: 02.05.2023).





i-Fiscal	B+	B+	B+	B+
i-Educ	C+	В	В	C+
i-Saúde	B+	В	В	B+
i-Amb	С	С	С	С
i-Cidade	В	В	Α	В
i-Gov-TI	B+	Α	Α	Α

# A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	<b>EXERCÍCIO 2020</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>
CONTROLE INTERNO	REGULAR	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,36%	3,33%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,77%	6,36%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO.	PREJUDICADO <sup>1</sup>
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,83%	41,81%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?		PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIIVI	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,47%	26,45%
ENSINO: Fundeb* aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)		70,00%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	DDE ILIDICADO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	36,27%	35,84%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo		Não

<sup>\*</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Município não conta com Regime Próprio de Previdência Social.





A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	006760.989.20-2	25/05/2023	Favorável com ressalvas, recomendações e determinações	Prejudicado
2020	002777.989.20-3	25/07/2022	Favorável com advertências e recomendações	Prejudicado
2019	004429.989.19-7	20/05/2021	Favorável com recomendações e determinações	Prejudicado

# A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado (expediente):

	Número:	TC-000069.989.23-4
	Interessado:	Sr. Ronaldo Pais de Camargo – Prefeito Municipal
01	Objeto:	Prefeitura Municipal de Cesário Lange encaminha declarações em atendimento às exigências legais
	Procedência:	Sem ocorrências dignas de nota.

# A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: abril	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	02/2022
TC e evento da juntada	TC-010639.989.22-7, evento 12
Irregularidades verificadas:	<ul> <li>a) O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;</li> <li>b) Verificadas desconformidades no telhado da Escola (bolor e mofo, decorrentes de infiltração no teto);</li> <li>c) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li> <li>d) Livros/apostilas e material pedagógico armazenados no corredor das salas de aulas;</li> <li>e) Biblioteca instalada no corredor das salas de aulas;</li> <li>f) Ausência de tela milimetrada na janela da cozinha;</li> <li>g) Falta de tela de proteção ao redor da cobertura da quadra, permitindo o abrigo de pombos e, consequentemente, dejetos desses animais no piso.</li> </ul>





Mês: novembro	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº	05/2022
TC e evento da juntada	TC-010639.989.22-7, evento 32
Irregularidades verificadas:	a) No município há lista de espera para vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade; b) O Município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche; c) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; d) Espaços físicos da creche visitada com rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela fiscalização: piso desgastado e com falhas, necessitando de substituição; e) Itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças, conforme descrito pela fiscalização: brinquedo quebrado abandonado, causando riscos aos infantes; f) Grelhas para água pluvial com furos largos, cujos espaços possibilitam prender as mãos ou os pés dos infantes; g) Pátio com mato alto, oferecendo risco de picadas de animais peçonhentos às crianças; h) Restos de obra de manutenção inacabada, causando riscos diversos; i) Equipamentos ou utensílios da cozinha que não estão em funcionamento na creche visitada, conforme descrito pela fiscalização; j) Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada.

As irregularidades verificadas nas duas ordenadas corroboram as anotações dos itens B.1 referentes a falha no planejamento e B.3. no tocante às deficiências das políticas públicas do ensino.

# A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos.

No entanto, sua atuação carece de efetividade, haja vista as recomendações deste Tribunal não atendidas e as falhas/irregularidades apontadas neste relatório da fiscalização, algumas delas reincidentes, envolvendo em especial ações de planejamento, políticas públicas do ensino e questões ambientais, atendendo apenas parcialmente aos artigos 31 e 74 da Constituição, bem como ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

Concorre para a situação anotada no parágrafo anterior a não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno (Questão 16.6 do i-Plan).





### A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações/documentações fornecidas pela Origem, verificamos a finalização da Construção e Revitalização do Museu de Engenho em 25/04/2023, estando em fase de emissão do Termo de Recebimento Provisório (documento 5).

# PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

# B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) - Índice C+

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	С	С	С	C+

De plano, consignamos que a nota "C/C+" obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

 Questão nº 7.2 do i-Plan – Verificamos que nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Documento 4), razão pela qual retificamos a resposta da questão para "A maior parte dos indicadores";





 Questão nº 14.1.2. do i-Plan - Não há dedicação exclusiva dos servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade, consoante certidão do responsável pelo setor (documento 6), razão pela qual a questão foi retificada.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.:

- Não se leva em conta plano do governo federal e/ou estadual na fase de diagnóstico para elaboração do orçamento (Questão nº 2.2. do i-Plan), deixando o município de buscar em outras esferas de governo exemplos/parcerias para suas soluções;
- Não houve demanda originária de participação popular nas peças orçamentárias em 2022 (Questão nº 4. i-Plan), indicando deficiência na comunicação da administração com os munícipes e falha no atendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF;
- A Prefeitura não incorporou nenhum plano setorial no PPA, o que causa falta de direcionamento operacional e financeiro planejado na busca de soluções para as deficiências no município, como as anotadas nos itens A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período, B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino e B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (Questão nº 7.3 do i-Plan).

As deficiências acima prejudicaram a eficiência na elaboração, execução e controle do Orçamento Municipal, pois as lacunas do planejamento implicaram na necessidade de significativas alterações orçamentárias no decorrer do exercício.

Nesse sentido, observamos que foram abertos créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 33.868.635,81 (documento 7), correspondente a 51,48% da despesa inicialmente fixada para o Executivo Municipal (R\$ 65.790.400,00), ultrapassando o limite de 10% estipulado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.855, de 17 de dezembro de 2021 (documento 8).

Ademais, verificamos que o Município obteve excesso de arrecadação no valor de R\$ 28.312.763,62², o que representa 43,03% do inicialmente previsto, a indicar um orçamento subestimado, dando margem a

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Receitas realizadas (R\$ 94.103.163,62) - previsão atualizada (R\$ 65.790.400,00) - Documento 3, fls. 2.





abertura de créditos adicionais sem maior rigor ao planejado<sup>3</sup>.

Analisando as peças orçamentárias do Município, concluímos que não foram contemplados e/ou executados programas e ações de forma suficiente a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município conforme verificado no exercício em análise e em exercícios anteriores, sendo motivo de recomendações/determinações exaradas nos Pareceres do TCESP, especialmente quanto a:

- *Déficit* de vagas no ensino infantil (creches), conforme anotado no item B.3. deste relatório, apontamento dos exercícios de 2021 (TC-006760.989.20-2), 2020 (TC-002777.989.20-3), 2019 (TC-004429.989.19-7) e 2018 (TC-004088.989.18-1) e recomendações/determinações exaras nas respectivas decisões dos processos citados;
- Regularização das deficiências na Gestão ambiental, tendo em conta que ainda se verifica que o município não realiza a coleta seletiva de resíduos, não editou o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), aterra o lixo sem realizar qualquer tipo de processamento de resíduos e possui pontos de descarte irregular de lixo, conforme anotado no item B.5 deste relatório, apontamentos pela fiscalização nos exercícios de 2021 (TC-006760.989.20-2), 2020 (TC-002777.989.20-3), 2019 (TC-004429.989.19-7) e 2018 (TC-004088.989.18-1) e recomendações exaras nas respectivas decisões dos processos citados.

Os apontamentos acima demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

# B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) - Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A esse respeito, transcrevemos trecho do Manual de Planejamento Público 2021, elaborado por esta E. Corte "Orçamentos subestimados, por sua vez, também são danosos para a agenda governamental, pois dão margem à abertura de créditos adicionais sem maior rigor, distorcendo os programas inicialmente estabelecidos".





# B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) - Índice C+

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução no exercício em análise, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	В	В	C+

De plano, consignamos que a nota "C+" obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item "F.2" deste relatório.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas tais como a sub-utilização dos recursos e carência no acompanhamento de obras:

- De 14 estabelecimentos de ensino municipal, 2 escolas não possuíam AVCB e 5 necessitavam de reparos (Questões nºs 5 e 5.1 do i-Educ), tal situação assevera o anotado no item A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período;
- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas (Questão nº 1.15 do i-Educ);
- Ao final do exercício de 2022, o montante de recursos do salário educação não aplicado alcançava R\$ 4.976.524,46 (documento 33), conforme anotado no item D.1.4. deste relatório:
- Atraso na entrega da obra "Cozinha Piloto Municipal" inicialmente prevista para conclusão em 22 de junho de 2022 (TC-020841.989.21-3 Evento 1.19 fls. 2), que ainda se encontra inacabada (documento 11 Relatório Fotográfico da Origem de 04/05/2023).

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:





Objeto	Construção da cozinha piloto municipal para atender as unidades escolares do Município.		
Relator/Julgador	Conselheiro Renato Martins Costa		
Processo nº	TC-020841.989.21-3 Contrato		
Processo nº	TC-021236.989.21-6	Acompanhamento da Execução	
Data das visitas	22/11/2021, 31/05/2022 e 25/11/2022		
Decisão	Em trâmite		
Publicação DOE	Prejudicado		
Trânsito em julgado	Prejudicado		
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	Na licitação: Apontamento anotado na análise da Licitação e Contrato: Requisitos de qualificação técnica em desacordo com Súmulas deste E. Tribunal e ausência de adequada separação entre os requisitos relativos à qualificação técnico-operacional e aqueles relacionados à capacidade técnico-profissional. No acompanhamento da execução: Realização do objeto contratual em ritmo dissociado ao do planejamento expresso no cronograma físico-financeiro e sem observar com rigor os preceitos de lançamentos regulares de ocorrências em documento próprio. Na data da última visita realizada (25/11/2022) a Fiscalização não encontrou trabalhadarea na logal, singligando potencial margaidado na avecução.		
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	trabalhadores no local, sinalizando potencial morosidade na execução.  Até o momento desta fiscalização, a obra em questão encontrava-se inacabada, muito embora a previsão inicial de conclusão tenha sido fixada em 22/06/2022 (TC-020841.989.21-3 – Evento 1.19).  Consignamos a prorrogação de prazo da execução contratual através do Primeiro Termo de Aditamento (TC-017335.989.22-4), sem oferecimento de justificativas aptas a demonstrar tal necessidade, denotando planejamento inicial inadequado, em prejuízo ao princípio da eficiência.		

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Com base nos dados do IEG-M e carreados junto à origem (documento 9), constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	711	516	195

Ademais, a LOA, Lei 1.855, de 17 de dezembro de 2021, contemplou em seu Anexo 7 como Despesas do Projeto para Construção e Reformas de Creches e EMEIs o valor de R\$ 100.000,00 (documento 8 – fls. 6), o que corresponde a 0,38% da despesa prevista para a função Educação R\$ 26.270.596,00 (documento 8 – fls. 3).

Não obstante o planejamento anotado no parágrafo anterior, verificamos que, de fato, no exercício em análise os empenhos da função 12 para a execução da Ação 1042 - Construção e Reformas de Creches e EMEIs se deram da seguinte forma:





Exercício de 2022	Ação 1042 - Construção e Reformas de Creches e EMEIs (documento 10)	Total de gastos na Educação (Documento 3 – fls. 16)	Percentual da Ação 1042 em relação ao gasto total na Educação
Empenhado	R\$ 384.639,50	R\$ 15.703.754,06	2,45%
Pago	R\$ 277.093,22	R\$ 15.251.203,14	1,82%

Os dados descritos nos parágrafos anteriores demonstram a deficiência do planejamento e execução para solução das falhas no setor, corroborando a ausência de efetividade dos gastos no Ensino Municipal.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 (TC-002777.989.20-3) e 2021 (TC-006760.989.20-2), e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior de 2019 (TC-004429.989.19-7) e 2018 (TC-004088.989.18-1), conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

# B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) Índice B+

Preliminarmente, demonstramos a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B+	В	В	B+

De plano, consignamos que a nota "B / B+" obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEGM, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, em busca da excelência nesta área.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

 Questão nº 16 do i-Saúde – retificada a informação sobre o registro da frequência dos profissionais de saúde da Atenção Básica de forma eletrônica, de todos para a maior parte dos profissionais da saúde, devido o registro dos médicos ser realizado por folha de frequência (documento 12).





Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Havia uma unidade de saúde que necessitava de reparos em dezembro de 2022 (Questão nº 13 do I-Saúde);
- Não houve controle de absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária, tal situação compromete a eficiência do serviço de saúde (Questão nº 20 do I-Saúde);
- Em 2022, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura<sup>4</sup> das seguintes vacinas:

• BCG (dose ao nascer): 48,75 %

3<sup>a</sup> dose de Hepatite B: 81,25 %

2ª dose de Meningocócica C: 92,50 %

• 3ª dose da Vacina Pentavalente: 81,25 %

3ª dose da Vacina Poliomielite: 81,98 %

• Febre Amarela: 71,67 %

Vacina contra Hepatite A: 86,67 %

Vacina Tetra Viral: 10,00 %

Fonte: SIPNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações Questão nº S6 do i-Saúde

Além de salvar vidas as vacinas também ajudam a evitar dispêndios em doenças evitáveis, concorrendo através de um adequado planejamento para a economicidade e eficiência na administração da saúde pública. Anotamos, ainda, a não observância do Gestor Municipal em relação ao Comunicado GP nº 62/2022 - Alerta sobre o Programa Nacional de Imunização, deste Tribunal.

Fonte: SIPNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Meta de cobertura das vacinas:

<sup>-</sup> Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer)

<sup>-</sup> Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B

<sup>-</sup> Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Meningocócica C

<sup>-</sup> Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente

<sup>-</sup> Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite

<sup>-</sup> Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela

<sup>-</sup> Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A

<sup>-</sup> Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral





# B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) - Índice C

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	С	С	С	С

De plano, consignamos que a nota "C" obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item "F.2" deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão nº 12 – Retificamos a questão para "Não" possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, após verificar que este encontra-se em fase final de elaboração.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas:

- Nenhuma meta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi cumprida dentro do prazo em contraposição aos princípios da eficiência e eficácia (Questão nº 9.4.3 do i-Amb);
- A Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Questão nº 10 do i-Amb);
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Questão nº 13 do i-Amb);
- Verificamos que houve o aumento de 4 pontos em 2021 (questão 15 do IEG-M 2021 I-Amb), para 10 pontos de descarte irregular de lixo no





munícipio em 2022 (questão 15 do IEG-M 2022 - I-Amb), tal situação pode gerar a contaminação de águas e solos, aumento da incidência de enfermidades, além de ser crime ambiental, conforme o artigo 54, da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Analisando as peças orçamentárias do Município, concluímos que não foram contemplados e/ou executados programas e ações de forma suficiente a atender/solucionar as demandas ambientais existentes do Município, conforme constatado que as falhas anotadas na situação ambiental no IEG-M — i-Amb dos anos de 2021, 2020, 2019 e 2018, se repetem no exercício em análise.

Registramos, por fim, que há apontamento sobre a deficiência na gestão ambiental do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 (TC-002777.989.20-3) e 2021 (TC-006760.989.20-2), e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior de 2019 (TC-004429.989.19-7) e 2018 (TC-004088.989.18-1), conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

# B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) - Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

# B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - Índice A

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

# C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.





Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021) (documento 13).

# C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	94.103.163,62	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	95.618.774,49	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.429.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	310.929,59	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	3.633.681,28	-

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 33.868.635,81 (documento 7), o que corresponde a 51,48% da Despesa Fixada (inicial).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF (documento 14).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Déficit de	3,86%	10,93%
2021	Superávit de	3,33%	6,36%
2020	Superávit de	9,36%	8,06%
2019	Superávit de	1,15%	7,77%

# **C.1.1.1. RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.





# C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

# C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R\$	8.864.891,01	R\$	12.483.606,36	-28,99%
Econômico	R\$	12.447.132,86	R\$	4.842.082,92	157,06%
Patrimonial	R\$	45.932.399,50	R\$	38.981.242,60	17,83%

# C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

# C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	244.721,23	264.883,51	-7,61%
Parcelamento de Dívidas:	1.767.222,82	1.903.509,63	-7,16%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	1.767.222,82	1.903.509,63	-7,16%
Previdenciárias	1.767.222,82	1.903.509,63	-7,16%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.011.944,05	2.168.393,14	-7,21%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.011.944,05	2.168.393,14	-7,21%

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.





# C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

# C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 164.894,74 ao longo do período.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

	Verificações			
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim		
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim		
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado		
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado		

<sup>01.</sup> Documento 15.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS				
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	264.883,51		
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	144.732,46		
Valor cancelado				
Valor pago	R\$	164.894,74		
Ajustes da Fiscalização				
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	244.721,23		

Documento 17.

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 119.253,40 referem-se ao Mapa(s) de Precatórios para o exercício seguinte.

<sup>03.</sup> O Município está sob o regime ordinário de pagamento de precatórios.

<sup>04.</sup> Não houve acordos diretos com credores no exercício em exame (documento 16).



# C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 89.784,38 (documento 18).

	Verificações				
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado*			
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim			
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim			

<sup>\*</sup> Não apuramos dívida com Requisitórios de Baixa Monta ao final do exercício.

# C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município (documento 19).

#### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado*
04	PASEP:	Sim

<sup>\*</sup> O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.





# C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários (documento 20):

# Perante o INSS:

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
14191.720143/2017-01	2.443.553,84	200	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

# C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (documento 21).

# C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal (3,94%).

# C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.





### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3° quadrimestre o valor de R\$ 37.465.038,13, o que representa um percentual de 41,48%.

#### C.1.9.1.1. PAGAMENTO RECORRENTE E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

Apuramos um dispêndio total, no exercício em análise, de R\$ 1.103.098,67 com pagamento de horas extras, alcançando 229 servidores. Considerando que o Quadro de Pessoal totalizava 597 cargos efetivos ocupados em 31 de dezembro de 2022 (documento 26), 38,36% desses funcionários receberam esse tipo de adicional (documento 22).

Mês	Total de Horas Extras	Pa	agamento Total
Janeiro	5.065,10	R\$	100.179,23
Fevereiro	3.440,02	R\$	67.634,43
Março	3.834,30	R\$	71.351,93
Abril	3.684,44	R\$	78.878,46
Maio	4.991,89	R\$	101.726,27
Junho	3.144,15	R\$	66.795,37
Julho	4.037,93	R\$	87.209,28
Agosto	3.476,53	R\$	75.018,29
Setembro	3.721,48	R\$	82.867,37
Outubro	4.217,59	R\$	91.612,05
Novembro	5.774,20	R\$	125.265,50
Dezembro	2.968,56	R\$	154.551,49
Total Geral	48.356,19	R\$	1.103.089,67

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp. https://portalbi.tce.sp.gov.br/





Grande parte desses pagamentos (R\$ 606.008,25) ocorreram, de forma recorrente e em quantidades de horas/mês significativas (acima de 44 horas mensais – documento 23)<sup>5</sup>.

Outrossim, verificamos um controle precário por parte da Administração, bem como ausência de convocação prévia para a realização das horas extras, não restando comprovado o interesse público para prestação dos serviços extraordinários, em inobservância ao artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 26/20116 (documento 24).

A título ilustrativo, destacamos algumas das situações mais expressivas (documento 25):

Cargo	Total de horas extras no exercício	Média de horas extras mensal	Média de horas extras diárias realizadas
Agente de Manutenção	1.119,03	111,9	5,09
Borracheiro	1.365,86	113,82	5,17
Motorista	1.334,44	111,20	5,05
Ajudante Geral	1.134,09	94,51	4,30

# C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (documento 26):

Natureza do	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
cargo/emprego	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	946	1068	524	597	422	471
Em comissão	78	69	55	55	23	14
Total	1024	1137	579	652	445	485
Temporários	Ex. an	terior	Ex. em	exame	Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Este apontamento, acerca da habitualidade no pagamento de horas extras por parte do Município de Cesário Lange, teve embasamento na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943) que em seu art. 59 torna defesa a possibilidade de realização de horas extras acima de 02 (duas) horas diárias. Por conseguinte, tomando por base a média de 22 dias úteis ao mês, o total de horas extras pagas não poderia exceder a 44 horas mensais.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/lei-complementar/2011/3/26/lei-complementar-n-26-2011-reorganiza-o-quadro-de-pessoal-da-prefeitura-municipal-de-cesario-lange-e-da-outras-providencias.





# C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (documento 27).

# C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato (Leis Municipais nº 1.706, de 04 de outubro de 2019, e nº 1.714, de 28 de novembro de 2019) *	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 14.520,00

<sup>\*</sup> Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos.

	Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim	
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não	
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*	
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado*	
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim	
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado**	

<sup>\*</sup> Não houve Revisão Geral Anual em 2022. Referida ausência não deriva de decisão judicial.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

# PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

# D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<sup>\*\*</sup> Não constatamos casos da espécie.





Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	15.703.754,06	26,89%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	15.251.203,14	26,12%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	15.251.203,14	26,12%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	22.669.422,16	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	22.669.422,16	100,00%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	22.669.422,16	100,00%
Fundah - Profissionais da Educação Básica	D¢ I	0/_
Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
Fundeb - Profissionais da Educação Básica DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 17.594.038,85	% 77,61%
,	,	

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da CF e ao art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

# D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame (documento 28).

# D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.





# D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

	Verificações	
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Sim

05 - Documento 29 - Fonte: <a href="https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=39103">https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=39103</a>
e <a href="https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023-1/Relacao\_de\_Entes\_VAAT\_2023Final.pdf">https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023-1/Relacao\_de\_Entes\_VAAT\_2023Final.pdf</a>

06 - Documento 30

07 - Documento 31

# D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

	Verificações	
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao	Sim





		previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-	
L		<u>brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	
	07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação	Sim,
	07	pendentes de aplicação?	possuía
		Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais	
	80	previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em	Prej.
L		restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	

# Observações:

Item 03 - Sem embargo do anotado no item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M), deste relatório.

Item 04 - Em 2022 a rede municipal ofereceu educação em tempo integral a apenas 14,9% dos alunos da educação básica, em inobservância à Meta nº 6 do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014 (Documento 32).

Item 07 – A Origem informa possuir recursos financeiros do Salário Educação não aplicados, sendo R\$ 1.179.978,67, R\$ 3.056.167,84, R\$ 4.737.913,14 e R\$ 4.976.524,46, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente (Documento 33).

Item 08 – Prejudicado, a despesa empenhada, liquidada e paga superou o limite de 25% no exercício (vide item D.1 deste relatório).

#### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

	Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim	
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim	
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim	
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim	
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Sim	
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim	

# D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde





atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	20.050.736,92	35,82%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	19.762.360,26	35,30%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	19.762.360,26	35,30%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

# D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

# D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

	Verificações					
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim				
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim				
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim				
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim				
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim				

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (documento 34 – fls. 37).





# PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

# E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

# E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M), B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) e B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema IEG-M.

# PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

# F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (documento 35):

- B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)
  - ODS: Metas 16.6 e 16.7.
- B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.c.





# B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

ODS: Metas 3.8 e 3.c.

 B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

ODS: Metas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5.

# F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, consoante anotado no item A.5. deste laudo, constatamos desatendimento parcial à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às Recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em apreço, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	004429.989.19-7	07/04/2021	20/05/2021

### Recomendações:

- Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob a perspectiva da Gestão Ambiental, garantindo, assim, maior efetividade dos serviços prestados pela Administração (vide anotações no item B.5 deste relatório):
- Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (vide anotações no item F.1 deste relatório);
- Cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas (vide anotações no presente item).

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004088.989.18-1	28/05/2020	13/07/2020
Recomendações	3:		

- Analise os pontos do IEG-M que levaram à avaliação negativa da área de Planejamento, buscando corrigir as falhas apontadas (vide anotações no item B.1 deste relatório);
- Corrija as falhas do setor de Ensino, utilizando os dados do IEG-M e do relatório de fiscalização (vide anotações no item B.3 deste relatório);
- Busque eliminar rapidamente a demanda por vagas na rede municipal de Ensino (determinação) (vide anotações no item B.3 deste relatório);
- Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (determinação) (vide anotações no item B.5 deste relatório);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas (vide anotações no presente item).





# **SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
-	Parcialmente
CONTROLE INTERNO	regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI	_
COMPLEMENTAR № 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	3,86%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,93%
O <i>DÉFICIT</i> DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM <i>SUPERÁVIT</i>	Sim
FINANCEIRO ANTERIOR?	Siiii
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado*
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite	Sim
constitucional?	Siiii
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,48%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	26,89%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica	
(limite mínimo de 70%)	77,61%
ENSINO - Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de	Não so aplica
capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	35,82%

<sup>\*</sup> O Município não conta com Regime Próprio de Previdência Social.

# **CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:** Irregularidades verificadas nas duas Ordenadas;
- A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Atendimento parcial à legislação de regência;





- B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);
- B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);
- B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);
- C.1.9.1.1. PAGAMENTO RECORRENTE E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS: Justificativas e controles insuficientes quanto ao pagamento das horas extras;
- **D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:** Não habilitação para recebimento da complementação VAAR;
- **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:** Recursos financeiros do salário educação não aplicados nos quatro últimos exercícios; Não oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema IEG-M;
- F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ODS: Potencial não atingimento de metas:





# F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.5 - Sorocaba, 16 de maio de 2023

Renato Sergio de Barros Agente da Fiscalização